



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.355

De 08 de outubro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 39/09-L,

De 7 de agosto de 2009

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PMN)

AUTÓGRAFO N.º 3281 de 28/09/09.

Dispõe sobre a concessão de auto de licença de funcionamento a entidades de tratamento de dependentes químicos, alcoólatras, andarilhos, idosos, crianças e moradores de rua no âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura de São Roque expedirá, através de órgãos próprios da Administração, auto de licença para funcionamento as entidades que se dedicam ao tratamento de dependentes químicos, alcoólatras, andarilhos, idosos, crianças e moradores de rua.

§ 1º. A expedição do auto de licença de funcionamento de que se trata esse artigo obedecerá a sistemática vigente e disciplinadora da concessão dos autos de licença de funcionamento, constante da Lei Municipal nº 1.550, de 16 de Março de 1987, e dos demais decretos regulamentadores da matéria.

§ 2º. Para a expedição do auto de licença de funcionamento, além dos documentos exigidos pela legislação mencionada no parágrafo anterior, para as entidades de tratamento de dependentes químicos, alcoólatras, andarilhos, idosos, crianças e moradores de rua no âmbito da Estância Turística de São Roque, são requisitos:

- a) Médico devidamente inscrito no CRM;
- b) Psicólogo devidamente inscrito no CRP;
- c) Monitores com curso reconhecido pelo SENAD ou

COMAD;

d) Estar devidamente inscrito no SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre drogas), COMAD (Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas), CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) e CMS (Conselho Municipal de Saúde).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. São dispensadas dos requisitos das alíneas c e d, do parágrafo anterior as entidades de tratamento de andarilhos, idosos, crianças e moradores de rua

§ 4º. Os requisitos a que se refere o parágrafo anterior devem ser renovados a cada dois anos contados a partir da data de sua expedição, sob pena de cassação do auto de licença de funcionamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações próprias e suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 8/10/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 8 de outubro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 28/09/2009.

/lco.-